



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 547/72 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.972.

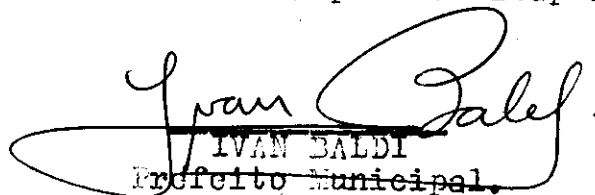
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através do seu executivo, a permutar uma faixa de terra de mais ou menos 1.400 m² (um mil e quatrocentos metros quadrados) de sua propriedade denominada Centro de Assistência a Agricultura, com o sr. Joao Gil Martins, vizinho por um lado, a fim de que o referido centro de Assistência a agricultura tenha acesso direto à estrada municipal que liga Tabapuã a Olímpia.

Artigo 2º - A permuta de que trata o artigo 1º não acarretará despêsas de qualquer espécie à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 5 de dezembro de 1.972.


IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.